

Ribeirão Preto, Itaberá, Pedro de Toledo, São Vicente, Natividade da Serra, Piracicaba, Guarani dos Itins, Serra da Bocaina, Curuçutú, Casa Branca, Itirapina, Santa Maria, São Simão, Batatais, Avaré, Pirajó, Manduri, Pederneiras, Itapetininga, e Marília. Parques Estaduais: Campos do Jordão, Caraguatatuba, Jaraguá, Alto da Ribeira, Ilha do Cardoso, Ara (Campinas), Baurú, Itatins, Cantareira, Ibicatu (Piracicaba), Porto Ferreira.

Artigo 12 — Nas florestas do Estado com matas naturais respeitadas o disposto no artigo 20, os cortes rasos somente serão permitidos em faixas alteradas, de modo que em ano nenhum sejam cortados mais de 150 da área destinada à exploração.

Artigo 13 — As multas previstas no artigo 25 serão impostas pelos tiverem as florestas onde for cometida a infração.

Artigo 14 — As multas serão lavradas por escrito, contendo as características da infração, local, data e se possível nome e endereço de teste-funcionários designados pelo Diretor da Repartição sob cuja responsabilidade munhas.

Artigo 15 — Uma cópia da multa lavrada será entregue ao infrator, exceto se este se recusar a recebê-la ou se não for encontrado. Nesse caso será afixada a sede da Repartição que tiver emitido a multa.

Artigo 16 — Das multas aplicadas caberá recurso ao Conselho Florestal do Estado, no prazo de 30 dias após a infração.

Artigo 17 — No caso de não ter sido interposto recurso no prazo de 30 dias, ou se este for denegado e não em outros 30 dias, as multas serão encaminhadas à Secretaria da Justiça, para cobrança executiva.

Artigo 18 — No caso de cobrança executiva, o infrator pagará também as despesas judiciais.

Artigo 19 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Floravante Zampoi, Diretor Geral

DECRETO N. 39.532, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 6.481, de 13 de novembro de 1961, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas (Quadros ns. 1 e 2).

Retificação

INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

VERBA N. 261 — 8.57.4 — item 490 — inciso 3

Onde se lê:

Decreto n. 34.515, de 23-12-58

Leia-se:

Decreto n. 34.318, de 23-12-58.

DECRETO N. 41.173, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 7.151, de 14 de novembro de 1962, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

Retificação

INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO

VERBA N. 263 — 8.57.4 — item 490 — inciso 3

Onde se lê:

Decreto n. 34.615, de 23-12-58

Leia-se:

Decreto n. 34.318, de 23-12-58

DECRETO N. 41.600, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Decreto n. 51.600, de 29 de janeiro de 1963;

Leia-se:

Decreto n. 41.600, de 29 de janeiro de 1963.

DECRETO N. 41.601, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Decreto n. 51.601, de 29 de janeiro de 1963;

Leia-se:

Decreto n. 41.601, de 29 de janeiro de 1963.

DECRETO N. 41.602, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Decreto n. 51.602, de 29 de janeiro de 1963;

Leia-se:

Decreto n. 41.602, de 29 de janeiro de 1963.

DECRETO N. 41.603, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Decreto n. 51.603, de 29 de janeiro de 1963;

Leia-se:

Decreto n. 41.603, de 29 de janeiro de 1963.

Onde se lê:

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

Justino Maria Pinheiro

Marcio Ribeiro Porto

Eduardo de Oliveira Mello

A. Ulhôa Cintra — Reitor

Leia-se:

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

Justino Maria Pinheiro

Eduardo de Oliveira Mello

A. Ulhôa Cintra — Reitor

DECRETO N. 41.604, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Decreto n. 51.604, de 29 de janeiro de 1963;

Leia-se:

Decreto n. 41.604, de 29 de janeiro de 1963.

DECRETO N. 41.605, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Decreto n. 51.605, de 29 de janeiro de 1963;

Leia-se:

Decreto n. 41.605, de 29 de janeiro de 1963.

DECRETO N. 41.606, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Decreto n. 51.606, de 29 de janeiro de 1963;

Leia-se:

Decreto n. 41.606, de 29 de janeiro de 1963.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 41.603, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS RECEBIDOS POR NOTA DE PASSAGEM DE BENS DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA "CEME" — COMISSÃO ESTADUAL DE MATERIAL EXCEDENTE — DECRETOS NS. 38.281, DE 6 DE ABRIL DE 1961 E 40.807, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

	Cr\$	Cr\$
Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura		
Divisão de Transportes		
1 Ônibus marca Chevrolet ano de 1942, motor n. B.G. 720.472, chapa 29-69-24, P.I. 430	150.000,00	
1 Camioneta Ford, ano de 1942, motor n. 699-C-1.017.712, P.I. 559	100.000,00	250.000,00
Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas		
Estrada de Ferro Sorocabana		
1 Camioneta, marca Ford, ano de 1951, motor n. R1-SBX-15.421, F3	150.000,00	
1 Caminhão marca Ford, ano de 1946, motor n. 799-T-2.035.555	150.000,00	300.000,00

R E S U M O

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura	
Divisão de Transportes	250.000,00
TOTAL	250.000,00

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas	
Estrada de Ferro Sorocabana	300.000,00
TOTAL	300.000,00

RELAÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 41.000, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Retificação

Reajustamento Orçamentário de 1962

Subvenções e Auxílios

Alterações determinadas pelos artigos 1.º e 2.º da Lei n. 7.388, de 9 de novembro de 1962, a Relações de Subvenções e Auxílios anexas às Tabelas Explicativas do Orçamento de 1962, baixadas com o Decreto n. 39.532, de 20 de dezembro de 1961, e das quais fazem parte integrante.

REDUÇÕES

Relação n. 1

Departamento de Educação Física e Esportes

Verba n. 24 — 8.98.4 — item 489

Inclua-se:

(inciso) 1 — A serem distribuídas de conformidade com o artigo 41 da Lei n. 185, de 13-11-48	2.500.000,00
Retifique-se o total desta relação para:	11.665.000,00
Retifique-se o total geral para:	74.350.000,00

PALÁCIO DO GOVERNO

MENSAGEM N.º 65, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Veto parcial ao Projeto de Lei n.º 1.079, de 1961

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b" da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de Lei n.º 1.079, de 1961, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n.º 8.614, que me foi remetido, pelas razões que a seguir passo a expor.

Dispõe o aludido projeto, sobre a criação de um Ginásio Vocacional em José Bonifácio.

Sobre a palavra "Vocacional", inscrita no artigo 1.º da proposição, recai o veto que ora aponho.

Como estabelece a Lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, os Cursos Vocacionais funcionarão em duas etapas — de Iniciação Vocacional e Básico Vocacional.

Tais cursos serão organizados em estabelecimentos secundários de 1.º ciclo, podendo os mesmos, conforme dispõe o artigo 25 da citada Lei e o critério do Poder Executivo, funcionar como unidades distintas, caso em que passarão a denominar-se Ginásios Vocacionais.

Ainda que previstos em lei, os cursos em causa, que apenas acabam de inaugurar-se, não representam, por ora, senão uma simples experiência. Não seria pois conveniente, nem aconselhável, que, em relação a novos estabelecimentos ginásiais, fosse atribuída, desde logo e de forma expressa, a característica de Vocacional, pois a mesma está ligada a condições didáticas próprias e contingente necessário de alunos para o seu regular funcionamento. Não constatada essa circunstância, não poderão, de outro modo, esses cursos vocacionais, ser instalados como ginásios comuns, fato este, indiscutivelmente prejudicial à ação educacional do Governo.

Essas são as razões pelas quais sou levado a me opor a proposições como as da espécie, preservando, assim, a faculdade conferida à Administração de, livremente, organizar tais cursos, atendidas naturalmente, as peculiaridades relativas a cada caso.

Expostos, pois, os motivos que me levam, a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 1.079, de 1961, e fazendo publicar as presentes razões no "Diário Oficial" tenho a honra de devolver a essa nobre Assembléia o exame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de

Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N.º 66, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Veto parcial ao projeto de Lei n.º 1.078, de 1961

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b" da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de Lei n.º 1.078, de 1961, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n.º 8.613, que me foi remetido, pelas razões que a seguir passo a expor.

A proposição em causa visa à criação de um ginásio vocacional em Vargem Grande do Sul, incidindo, o veto que ora aponho, sobre a palavra "Vocacional", constante do seu artigo 1.º.

A Lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, prevê o estabelecimento de Cursos Vocacionais, os quais funcionarão em duas etapas — de Iniciação Vocacional e Básico Vocacional.

E' facultada a organização de tais cursos em estabelecimentos de ensino secundário, de 1.º ciclo, podendo os mesmos, a critério do Poder Executivo, funcionar, na conformidade do que dispõe o artigo 25 do citado diploma legal, como unidades distintas, passando, então, a denominar-se Ginásios Vocacionais.

Embora previstos em lei, em cursos vocacionais, que apenas se iniciam, não deixam de significar, por enquanto, uma simples fase de experiência. Por isso, não parece conveniente e nem aconselhável que, em relação a novos estabelecimentos ginásiais, seja atribuída, desde logo e expressamente, a característica de vocacional, pois, se não se verificarem condições didáticas próprias ou contingente necessário de alunos para o seu regular funcionamento, não poderão, de outro modo, os mesmos, ser instalados como ginásios comuns, circunstância esta, indiscutivelmente, prejudicial à difusão do ensino pelo Governo.

Essas são as razões que me tem levado, sistematicamente, a opor-me a proposições como as da espécie, na preservação da faculdade conferida à Administração de, livremente, organizar tais cursos, atendidas, em cada caso, as próprias peculiaridades.

Expostas, pois, as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto n.º 1.078, de 1961, e fazendo publicar os presentes motivos no "Diário Oficial", em obediência ao preceito do § 1.º, do artigo 24 da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a essa nobre Assembléia o reexame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de

Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS DE 30 DO CORRENTE

Promovendo, nos termos do artigo 104 da C.L.F., no Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, a partir de 30 de junho de 1962:

Carreira de Advogado — PP-III da referência "56" à referência "65", o bel. Guinermes Candido Percival de Oliveira, em vaga decorrente da aposentadoria do bel. Antonio Tavares de Almeida;

da referência "53", à referência "56", o bel. Geraldo de Ulhôa Cintra, em vaga decorrente da aposentadoria do bel. Mario Barreto Cardoso de Melo.

Aposentando, a pedido, nos termos do artigo 548, da "C.L.F.", o bel. Mario Cezar de Moraes Novais, do cargo de Advogado-Chefe, referência "71", do Q.SJ-PP-II, visto contar 30 anos de serviço público, conforme comprova com título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 58, processo G-29.998-43.

Exonerando, o sr. Serafim Duarte Corrêa, do cargo de Tesoureiro, referência "45", para o qual foi nomeado em estágio probatório, lotado no Instituto Biológico da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Exonerando: o sr. Antonio Sampaio Lara, do cargo de Assistente Técnico, referência "51", do Quadro da Secretaria da Agricultura, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Chefe de Seção, referência "50", do Instituto de Cardiologia da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social;

o sr. Darci Mendonça Falcão, do cargo de Assistente de Compras Auxiliar, referência "39", do Quadro da Secretaria da Fazenda, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Fiscal da Junta Comercial do Estado, do quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Dispensando: a pedido, o bacharel Cassio Egydio de Queiroz Aranha, das funções de Conselheiro, do Conselho de Administração, do Departamento de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (D.A.M.S.P.E.);

a pedido, o bacharel Cassio Egydio de Queiroz Aranha, das funções de Assistente-Chefe, do Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador; com fundamento no Artigo 310, alínea "b", da C.L.F., o bel. Cassio Raposo do Amaral, Advogado, ref. "71", do Q.S.J.N.I., lotado no Departamento Jurídico do Estado, da função gratificada (F.G. 11) de Assistente Jurídico da Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo, em exercício no Serviço de Assistência Jurídica do seu Gabinete; com fundamento no Artigo 310, alínea "b", da C.